



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

## TERMO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**  
**CONTRATO Nº 16706/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16700/2020, DISPENSA Nº 25/2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 9.025,00 (NOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS)**

### **Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

#### **a) Como CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20.

#### **b) como CONTRATADA:**

A. G. N. da Luz – ME, inscrita no CNPJ: 11.242.790/0001-38, Endereço: Rua João Pessoa, nº 154, Centro – São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. André Gustavo Nolêto da Luz, CPF: 921.301.353-15.

### **Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, por execução indireta, em regime de empreitada por menos preço por item - em conformidade com o respectivo planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

### **Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal

**02.14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;**  
12.361.0010.1058.0000 – Aquisição de Moveis e Equipamentos;  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

## **02.14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;**

12.361.0010.2054.0000 – Manutenção e Func. De Unidade Escolares do Ens. Fundamental;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO;**

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento, Parcelada conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO;**

6.1 – O Prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7,1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

### **Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa

responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

8.3 - Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, Secretária Municipal de Educação de despesas, ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

### Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Da CONTRATADA

- a)- entregar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

#### II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

### Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do fornecimento;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua impositão pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **Cláusula XI - A RESCISÃO;**

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do fornecimento;

11.1.4. - A lentidão do fornecimento, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

- 11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

## **Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO**

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ **9.025,00 (NOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


13.4- Fazem parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

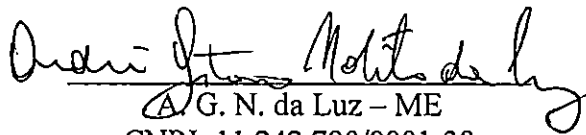
Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – MA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/Ma, 03 de setembro de 2020

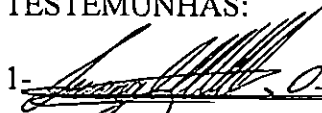


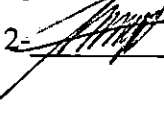
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)  
CNPJ nº 31.342.177/0001-08  
SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA  
CPF nº 788.794.263-20  
CONTRATANTE



A. G. N. da Luz – ME  
CNPJ: 11.242.790/0001-38  
André Gustavo Nolêto da Luz  
CPF: 921.301.353-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  059.013.113-87

2-  254.904.353-72

## DISPENSA 25

### ORDEM DE FORNECIMENTO

Á:

A. G. N. da Luz – ME, inscrita no CNPJ: 11.242.790/0001-38, Endereço: Rua João Pessoa, nº 154, Centro – São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. André Gustavo Nolêto da Luz, CPF: 921.301.353-15.

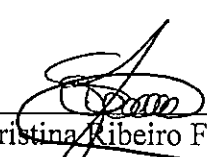
Pela presente Ordem de fornecimento, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, conforme tabela abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) objeto do Dispensa Nº 25/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE					
MATERIAIS DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	REFIL T. EPSON T664 PTO	UND	7	R\$ 69,00	R\$ 483,00
3	REFIL T. EPSON T664 CIANO	UND	7	R\$ 69,00	R\$ 483,00
4	REFIL T. EPSON T664 AMARELO	UND	7	R\$ 69,00	R\$ 483,00
5	REFIL T. EPSON T664 MAGENTA	UND	7	R\$ 69,00	R\$ 483,00
11	TONNER HP 85A LASERJET MONO CE285 AB	UND	2	R\$ 239,00	R\$ 478,00
12	CD R GRAVAVEL 52X 700 MB 80 MIN POTE C/ 50 UND	UND	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
13	DVD R GRAVAVEL 4.7 GB 120 MIN C/ 50 UND	UND	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
<b>SUBTOTAL I</b>					<b>R\$ 2.588,00</b>
EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA P/ COMPUTADOR	UND	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
16	COMPUTADOR COMPLETO - CARACTERÍSTICAS: 4 GB DE MEMÓRIA RAM, HD 500 GB, PROCESSADOR I3, MONITOR LCD 18,5 WIDE SCREEN, TECLADO, MOUSE OPTICO.	UND	1	R\$ 2.595,00	R\$ 2.595,00
17	COOLER AMD UNIVERSAL	UND	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00
18	DISCO RIGIDO HP 1 TERA	UND	1	R\$ 547,00	R\$ 547,00
19	ESTABILIZADOR 1000V	UND	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00

21	FILTRO DE LINHA BIVOLT 6 TOMADAS	UND	2	R\$ 48,50	R\$ 97,00
22	FONTE ATX 400W/450W	UND	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
26	MOUSE SIMPLES P2	UND	6	R\$ 19,00	R\$ 114,00
28	NOBREAK - 1.200 VA, C/ FILTRO DE LINHA INTEGRADO, TENSÃO ENTRADA: 200 V, TENSÃO SAIDA 115 V, 4 TOMADAS	UND	1	R\$ 768,00	R\$ 768,00
32	PENTE DE MEMORIA 4GB DDR3	UND	1	R\$ 276,00	R\$ 276,00
33	PLACA DE REDE 10/100 PCI	UND	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00
34	PLACA MÃE INTEL I3, CHIPSET H61	UND	1	R\$ 798,00	R\$ 798,00
SUBTOTAL II					R\$ 6.437,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.025,00

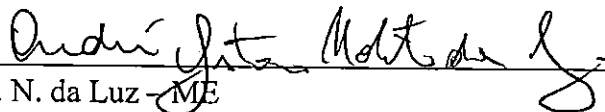
b

São João dos Patos – MA, 03 de setembro de 2020.



Sheila Cristina Ribeiro Ferreira  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

Recebido em: 03/09/2020

ASS.   
A. G. N. da Luz - ME  
CNPJ: 11.242.790/0001-38